



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.606 DE 03 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Uchoa/SP, e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a remover os veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Uchoa/SP, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – se encontrar estacionado em via, logradouro público e estradas municipais por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

Parágrafo Único – O tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão, ou mesmo da constatação por agentes públicos de fiscalização.

Art. 3º – Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo da via ou logradouro público no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

Parágrafo Segundo – Não sendo identificado ou localizado o proprietário do veículo, a notificação será procedida por Edital a ser publicado nos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º – Notificado o proprietário na forma prevista no artigo anterior e decorrido o prazo estabelecido nas notificações será o veículo imediatamente removido e enviado a Pátio designado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 5º – A restituição do veículo apreendido far-se-á mediante o pagamento das despesas geradas com o recolhimento, taxa de permanência no pátio, e multa no valor de 20 (vinte) UFESP.

Art. 6º – O órgão Municipal competente, no prazo de 10 (dez) dias, notificará por via postal, com aviso de recebimento, a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo, para que dentro de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, efetue o pagamento do débito constante do artigo 5º e promova a retirada do veículo.

Parágrafo Único – Não sendo identificado ou localizado o proprietário do veículo, a notificação será procedida por Edital a ser publicado nos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, uma única vez.

Art. 7º – Decorridos 60 (sessenta) dias da realização da remoção do veículo ao Pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo ser encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo Único – O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

I – ao ressarcimento das despesas decorrentes com a remoção;

II – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art.8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Março de 2015.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br